



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N° 038 /2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n°, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, RG n° 140367 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n° 088.328.114-72, e o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF de n° 10.292.209/0001-20, na Rua Sebastião Chaves, s/n, Centro, Sirinhaém/PE, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Camila Machado, residente e domiciliada na cidade de Sirinhaém/PE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme **Processo SEI n° 00003647-16.2018.8.17.8017**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL**

3.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;



- 3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;
- 3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;
- 3.5. É facultado a qualquer dos convenientes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- 3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;
- 3.8. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;
- 3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.10. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente;
- 3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.
- 3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.



### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

6.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os convenientes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;

6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15 a 19 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório, só se dará com ônus para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de (Responsabilidade Fiscal), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este termo será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/10/2011, Lei Estadual nº 15.539, de 01/07/2015, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações



## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Ficam convalidados os efeitos a partir de **06/07/2020** até a efetiva assinatura desse novo instrumento (art. 50, inciso VIII, c/c art. 55 da Lei Estadual nº 11.781/2000), já que a vigência do Convênio nº 165/2010-TJPE ultrapassou o limite temporal de 60 (sessenta) meses fixado pelo art. 57, inciso II, c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 07 de maio de 2021.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

CAMILA MACHADO LEOCADIO  
LINS DOS SANTOS:05172416412

Assinado de forma digital por CAMILA  
MACHADO LEOCADIO LINS DOS  
SANTOS:05172416412  
Dados: 2021.05.06 13:42:38 -03'00'

## MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

Sra. Camila Machado

Prefeita

### TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Dantas - 693.058.544-00 (CPF e RG)
2. Geulby Gilson 081.922.734-91 (CPF e RG)